



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 576, de 06 de agosto de 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR LEILÃO  
DE BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**OLIVAR SCHERER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** É o Poder Executivo autorizado a realizar leilão público, de acordo ao que dispõe o art. 17, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, do seguinte bem móvel:

I – Um distribuidor de adubo orgânico líquido, auto carregador, modelo DADL 3000, capacidade de 3.000 litros, com freio e pneus, carga e descarga adicionada por tomada de força do trator nº 11937, bomba lobular BLM super nº 355/93, mangueira PVC Cristal 6 metros 1 ½, esguicho.

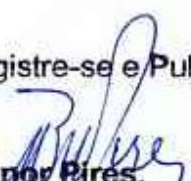
**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dois de agosto de dois mil e dois.

  
**Olivar Scherer,**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires,**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CUMPRIMENTO EM 06 / 08 / 02

*M. Fischer*  
MAYLA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 76622210067

LEI Nº 572 de 08 de agosto de 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR LEIÃO  
DE BEM PÚBLICO QUE MEMOROA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

OLIVAR SCHERER Prefeito Municipal de Coronel Barros Estado do Rio  
Grande do Sul  
Pelo fato que o Conselho Municipal aprovou e em seguida é promulgado a  
seguinte lei

Art. 1º - O Poder Executivo autorizado a realizar o leilão público de bens  
de que dispõe a Lei nº 17.971 de 17 de Fevereiro de 2002, em conformidade com o artigo

1 - Um loteamento de áreas públicas rurais, cujo loteamento modelo  
LADI 3000, compreende de 3.000 lotes, com área total de 1.200 hectares e  
situa-se no município de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, com  
área total de 1.200 hectares, sendo 1.000 hectares em área pública e 200  
hectares em área particular.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS em 08  
de agosto de 2002 em 08

Olivar Scherer  
Prefeito

Registre-se e publique-se

Barros, 08 de agosto de 2002  
Mário Antônio Farias